PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16784720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37290000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2412 DE 04 DE MAIO DE 1995.

CONCEDE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a conceder ao"SENHOR ANTONIO FERREIRA PESSANHA"licença para a instalação de um TRAILLER DE LANCHES à Av. Rio Branco, defronte à Recautchutadora Planeta, centro de Formiga -MG, conforme "CROQUIS" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente projeto.

Art. 2º - A presente concessão, terá validade de dois(02) anos, podendo no entanto ser renovado por igual período a critério da Administração Municipal e somente terá validade para o concessionário acima, ficando vedado a transferência ou subrrogação de direitos a terceiros, sob pena de extinção da presente concessão.

Art. 3º - A critério da autoridade concedente, deverá o concessionário comprovar o seguinte.

a) - Criação ou comprovação da existencia de firma comercial nos termos da legislação em vigor.

b) - Demais providências de ordem Jurídica, pertinente a matéria, inclusive obediência rigorosa a Lei de Silêncio e as normas da Secretaria Mucipal de Saúde.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter pessoal e inalienável e intransferível, salvo em casos de sucessão hereditária.

Parágrafo Único - em caso de suspensão da concessão com a consequente cassação do alvará de licença, pelos motivos acima previstos, implacará automaticamente na inviabilização da concessão, pelo prazo de 04 anos consecultivos para o mesmo local adverso ao presente concessionário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16784720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37290000 — FORMIGA - MG

cont. ...Lei nº2412.

Art. 5º - O concessionário, obrigatoriamente, recolherá aos cofres Públicos do MUNICÍPIO DE FORMIGA, importância correspondente à àrea ocupada em I.P.T.U. do setor, devidamente atualizado ou indexado em U.F.P.M.F.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 04 de MAIO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -.

RPRL./